



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Aprovada**, com as alterações sugeridas  
em reunião da CAOTDPLH de 23.05.18

*Pedro Soares*

**Pedro Soares**  
Presidente da Comissão

*Não foram aceites as  
sugestões identificadas com  
destaque infra, reteruter:*

- Ao ARTº 1º n.º 1*
- Divisão "Capítulo II"*
- Eliminação do ARTº 28º*

Informação n.º 120 / DAPLEN / 2018

21 de maio

**Assunto** – Redação final do texto final relativo aos seguintes projetos de lei:

**Estabelece a obrigatoriedade de auditorias aos sistemas com eventuais impactos na qualidade do ar exterior, em particular à pesquisa de presença de colónias de legionella sp. (terceira alteração ao decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro)**

**Projeto de Lei n.º 658/XIII/3.ª (BE)**

**Reestabelece a obrigatoriedade de auditorias à qualidade do ar interior e à pesquisa de presença de colónias de legionella sp. (quinta alteração ao decreto-lei n.º 118/2013, de 20 de agosto)**

**Projeto de Lei n.º 659/XIII/3.ª (BE)**

**Estabelece a reintrodução da obrigatoriedade da fiscalização periódica da qualidade do ar interior e exterior nos edifícios de serviços que possuam sistemas de climatização**

**Projeto de Lei n.º 676/XIII/3.ª (PAN)**

**Estabelece as condições para a criação do Programa de Prevenção Primária e Controlo da Bactéria Legionella**

**Projeto de Lei n.º 680/XIII/3.ª (PCP)**

**Estabelece a obrigatoriedade da apresentação anual de um plano de atuação com vista a fiscalizar e monitorizar a qualidade do ar interior**

**Projeto de Lei n.º 682/XIII/3.ª (PEV)**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa a redação final do texto final relativo aos Projetos de Lei n.ºs 658/XIII/3.ª (BE), 659/XIII/3.ª (BE), 676/XIII/3.ª (PAN), 680/XIII/3.ª (PCP) e 682/XIII/3.ª (PEV) aprovado em votação final global a 4 de maio de 2018, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:

**Título do projeto de decreto**

**Onde se lê:** "(...) quinta alteração do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto"

**Deve ler-se:** "(...) quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto"

**Artigo 1.º do projeto de decreto**

**No n.º 1**

Tendo em conta a organização sistemática e os conceitos do diploma, nomeadamente nos artigos 6.º e 11.º, e a forma de redigir "disseminação de *Legionella*" no restante texto, sugere-se:

**Onde se lê:** " (...) definindo procedimentos relativos à utilização e à manutenção de redes, sistemas e equipamentos propícios à proliferação e disseminação da *Legionella* e estipula as bases e condições para a criação de uma Estratégia de Prevenção Primária e Controlo da Bactéria *Legionella* em todos os edifícios e estabelecimentos de acesso ao público, independentemente de terem natureza pública ou privada."

**Deve ler-se:** "(...) definindo procedimentos relativos à utilização e à manutenção de redes, sistemas e equipamentos propícios à proliferação e disseminação de *Legionella* e estipulando as bases e condições para a criação de uma estratégia de prevenção e controlo da doença dos legionários, em todos os edifícios e estabelecimentos de acesso ao público, de natureza pública ou privada."



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**No n.º 2**

Considerando as regras de legística formais, sugere-se:

**Onde se lê:** “ (...) Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2016, de 23 de junho, Decreto-Lei n.º 231/2015, de 25 de novembro, Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril e Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços.”

**Deve ler-se:** “(...) Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 68-A/2015, de 30 de abril, 194/2015, de 14 de setembro, 251/2015, de 25 de novembro, e 28/2016, de 23 de junho.”

**CAPÍTULO II projeto de decreto**

Tendo em conta o disposto nos artigos 2.º (Âmbito de aplicação) a 5.º e com o intuito de tornar a organização sistemática mais simples, sugere-se a eliminação formal da divisão feita pelo Capítulo II:

**Eliminação da divisão: “CAPÍTULO II**

**Bases e Condições do Programa de Prevenção Primária e Controlo da Bactéria *Legionella*”**

Caso esta sugestão seja aceite, foi introduzida no texto a renumeração dos restantes capítulos.

**Artigo 2.º do projeto de decreto**

**Nota sobre o prómio do n.º 1**

“A presente lei aplica-se, para efeitos do disposto no artigo seguinte, em todos os sectores de atividade:”

Coloca-se à consideração da Comissão ponderar se se justifica especificar a aplicação para efeitos do artigo seguinte, quando aparentemente essa aplicação é genérica (por exemplo, para além do artigo 3.º, também os artigos 4.º e 5.º remetem expressamente para este artigo 2.º).

Como alternativa sugere-se a eliminação da parte sublinhada, não obstante termos mantido inalterado o texto do projeto de decreto nessa parte.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Nas alíneas a) e b) do n.º 3**

Sugere-se a remoção da seguinte vírgula:

**Onde se lê:** "(...) exceto se instalados nas zonas comuns de conjuntos comerciais, zonas comuns de grandes superfícies comerciais, ou frações autónomas destinadas ao comércio a retalho que disponham de uma área de venda igual ou superior a 2000m2;"

**Deve ler-se:** "(...) exceto se instalados nas zonas comuns de conjuntos comerciais, zonas comuns de grandes superfícies comerciais ou frações autónomas destinadas ao comércio a retalho que disponham de uma área de venda igual ou superior a 2000m2;"

**Artigo 3.º do projeto de decreto**

**No n.º 1**

De modo a evitar a repetição entre "nos termos da presente lei" (proémio) e "nos termos do artigo" (especificados em todas as alíneas)

**Onde se lê:** "(...) devem, nos termos da presente lei:

- a) Proceder ao seu registo nos termos do artigo 5.º;
- b) Elaborar, executar, cumprir e rever o Plano de Prevenção e Controlo nos termos do artigo 6.º;
- c) Assegurar a realização das auditorias nos termos do artigo 7.º;
- d) Adotar o procedimento aplicável em situação de risco nos termos do artigo 8.º."

**Deve ler-se:** "(...) devem:

- a) Proceder ao seu registo nos termos do artigo 5.º;
- b) Elaborar, executar, cumprir e rever o plano de prevenção e controlo nos termos do artigo 6.º;
- c) Assegurar a realização das auditorias nos termos do artigo 7.º;
- d) Adotar o procedimento aplicável em situação de risco nos termos do artigo 8.º."

**Na alínea a) do n.º 2**

**Onde se lê:** "(...) rever o Plano de Prevenção e Controlo nos termos do artigo 6.º;"

**Deve ler-se:** "(...) rever o plano de prevenção e controlo nos termos do artigo 6.º;"



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Nota sobre o n.º 3**

De referir apenas que esta norma, ao contrário de outras, não determina qual o órgão do Governo com competência para publicar a portaria.

**Artigo 4.º do projeto de decreto**

**No n.º 3**

**Onde se lê:** "(...) do Plano de Prevenção e Controlo previsto no artigo 6.º (...)"

**Deve ler-se:** "(...) do plano de prevenção e controlo previsto no artigo 6.º (...)"

**Artigo 5.º do projeto de decreto**

**No n.º 2**

Considerando que é aconselhável numerar os dois anexos e a terminologia do n.º 4 ("realizado"), recomenda-se:

**Onde se lê:** "O registo previsto no número anterior deve conter todas as informações constantes do anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, e é devido no prazo de 30 dias (...)"

**Deve ler-se:** "O registo previsto no número anterior deve conter todas as informações constantes no anexo I da presente lei, da qual faz parte integrante, e é realizado no prazo de 30 dias (...)"

**Artigo 6.º do projeto de decreto**

**Epígrafe**

De acordo com as regras formais quanto a maiúsculas, utilizadas no artigo 11.º (Estratégia), sugere-se:

**Onde se lê:** "Plano de Prevenção e Controlo"

**Deve ler-se:** "Plano de prevenção e controlo"

**No n.º 1**

**Onde se lê:** "(...) um plano de Prevenção e Controlo, doravante designado por Plano."

**Deve ler-se:** "(...) um plano de prevenção e controlo, doravante designado por Plano"



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Na alínea a) do n.º 2**

**Onde se lê:** “Tipologia, dimensionamento e antiguidade dos equipamentos, redes e sistemas;”

**Deve ler-se:** “Tipologia, **dimensão** e antiguidade dos equipamentos, redes e sistemas;”

**Artigo 8.º do projeto de decreto**

**No n.º 3**

**Onde se lê:** “(...) a necessidade de adotar medidas ou a necessidade de introduzir alterações ao Plano (...)”

**Deve ler-se:** “(...) a necessidade de adotar medidas ou de introduzir alterações ao Plano (...)”

**Artigo 9.º do projeto de decreto**

**No n.º 1**

**Onde se lê:** “(...) de acordo com a classificação fixada em portaria a emitir pelo membro do Governo responsável pela área da saúde (...)”

**Deve ler-se:** “(...) de acordo com a classificação a **fixar** em portaria pelo membro do Governo responsável pela área da saúde (...)”

**No n.º 2**

Considerando que o número anterior não caracteriza “o responsável” de nenhuma forma particular em relação ao resto do diploma, sugere-se:

**Onde se lê:** “Nas situações de risco elevado, de acordo com a classificação fixada na portaria a que se refere o número anterior, o responsável referido no número anterior deve comunicar à autoridade (...)”

**Deve ler-se:** “(...) Nas situações de risco elevado, de acordo com a classificação fixada na portaria a que se refere o número anterior, o responsável deve comunicar à autoridade (...)”



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 10.º do projeto de decreto**

**Nas alíneas a) e b) do n.º 1**

**Onde se lê:** a) *Cluster* (...); e  
b) Surto (...)"

**Deve ler-se:** "a) «*Cluster*» (...);  
b) «Surto» (...)"

**No proémio do n.º 3 e no n.º 4**

Tendo em conta que a investigação ambiental é referida no n.º 1 (nesse sentido cfr. o n.º 2, que já remete para a "investigação referida no número anterior"), sugere-se:

**Onde se lê:** "(...) investigação referida no número anterior (...)"

**Deve ler-se:** "(...) investigação referida no n.º 1 (...)"

**No n.º 8**

De modo a uniformizar esta redação com a do n.º 2:

**Onde se lê:** "A autoridade de saúde local articula-se, sempre que seja considerado necessário, com as autoridades de saúde regionais e nacional."

**Deve ler-se:** "A autoridade de saúde local articula-se, sempre que seja considerado necessário, com a autoridade de saúde regional e nacional."

**Artigo 11.º do projeto de decreto**

**Na epígrafe**

Para conformar a epígrafe de acordo com o texto do artigo, e tendo em conta o uso de maiúsculas na referência ao "Plano de Prevenção e Controlo" (artigo 6.º), sugere-se:

**Onde se lê:** "Estratégia de prevenção e controlo da bactéria *Legionella*"

**Deve ler-se:** "Estratégia de prevenção e controlo da **doença dos legionários**"



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO**  
**DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO**

**No corpo**

**Onde se lê:** "A Direção Geral de Saúde, enquanto autoridade de saúde nacional, em articulação com as autoridades regionais e locais de saúde pública e o Instituto de Saúde Ricardo Jorge, assegura a existência de uma estratégia nacional de prevenção e controlo da doença dos legionários (Estratégia)."

**Deve ler-se:** "A Direção-Geral da Saúde (DGS), enquanto autoridade de saúde nacional, em articulação com as autoridades regionais e locais de saúde pública e o Instituto **Nacional** de Saúde **Doutor** Ricardo Jorge, I. P. (**INSA, I.P.**), assegura a existência de uma estratégia de prevenção e controlo da doença dos legionários (Estratégia)."

**Artigo 12.º do projeto de decreto**

**Na alínea d)**

Tendo em conta a redação inicial das restantes alíneas, sugere-se:

**Onde se lê:** "O estabelecimento e implementação de medidas nas diversas vertentes que se revelem necessárias;"

**Deve ler-se:** "Estabelecimento e implementação de medidas nas diversas vertentes que se revelem necessárias;"

**Renumeração do projeto de decreto**

Dado que na numeração do texto final não constava o artigo 13.º, os artigos 14.º a 30.º foram renumerados para 13.º a 29.º, tendo sido também ajustadas as respetivas remissões.

**Artigo 13.º do projeto de decreto**

(artigo 14.º do texto final)

**No corpo**

**Onde se lê:** "(...) programas da responsabilidade de DGS, nomeadamente os de Saúde Ocupacional e Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (PPCIRA)."

**Deve ler-se:** "(...) programas da responsabilidade da DGS, nomeadamente os de Saúde Ocupacional e de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (PPCIRA)."





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO FLENÁRIO

**Artigo 14.º do projeto de decreto**

(artigo 15.º do texto final)

**Na epígrafe**

**Onde se lê:** “Financiamento e Meios Humanos do Programa”

**Deve ler-se:** “Financiamento e meios humanos da Estratégia”

**No corpo**

A referência ao “programa” deve ser ajustada para “Estratégia”:

**Onde se lê:** “Cabe ao Governo a atribuição à DGS, às unidades regionais e locais de saúde pública e ao Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I.P.) as condições materiais, financeiras e humanas para o funcionamento regular do Programa de acordo com a presente lei.”

**Deve ler-se:** “Cabe ao Governo a atribuição à DGS, às unidades regionais e locais de saúde pública e ao INSA, I.P., das condições materiais, financeiras e humanas para o funcionamento regular da Estratégia de acordo com a presente lei.”

**Artigo 15.º do projeto de decreto**

(artigo 16.º do texto final)

**No n.º 2**

**Onde se lê:** “A plataforma referida no artigo anterior é disponibilizada, sem encargos, às regiões autónomas dos Açores e da Madeira, para efeitos do artigo 26.º.”

**Deve ler-se:** “A plataforma referida no número anterior é disponibilizada, sem encargos, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para efeitos do artigo 25.º.”

**No n.º 3**

**Onde se lê:** “(...) nos termos definidos no despacho previsto no artigo 7.º daquele decreto-lei.”

**Deve ler-se:** “(...) nos termos definidos no despacho previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.”



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO**  
**DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO**

**Artigo 16.º do projeto de decreto**

(artigo 17.º do texto final)

**Na alínea b) do n.º 1**

**Onde se lê:** "Autoridade para as Condições de Trabalho;"

**Deve ler-se:** "Autoridade para as Condições do Trabalho;"

**Artigo 17.º do projeto de decreto**

(artigo 18.º do texto final)

**No n.º 1**

**Onde se lê:** "(...) e decidir da aplicação de eventuais medidas cautelares, coimas e sanções acessórias."

**Deve ler-se:** "(...) e decidir **sobre a** aplicação de eventuais medidas cautelares, coimas e sanções acessórias."

**No n.º 2**

**Onde se lê:** "A Direção-Geral da Saúde (DGS) (...)"

**Deve ler-se:** "A DGS (...)"

**Artigo 18.º do projeto de decreto**

(artigo 19.º do texto final)

**No elenco das alíneas**

De acordo com as regras de legística formal, sugere-se:

**Onde se lê:** "b) (...); ou  
c) (...)."

**Deve ler-se:** "b) (...);  
c) (...)."



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 19.º do projeto de decreto**

(artigo 20.º do texto final)

**No n.º 1**

Para uma leitura mais concisa, sem repetições, sugere-se:

**Onde se lê:** "(...) no caso de pessoas coletivas:

- a) O incumprimento da obrigação de elaborar, executar, cumprir ou rever o Plano (...)
- b) O incumprimento da obrigação de realizar auditorias (...)
- c) O incumprimento da obrigação de adotar o procedimento (...)
- d) O incumprimento da obrigação de registo (...)
- e) O incumprimento da obrigação de adotar as medidas (...)"

**Deve ler-se:** "(...) no caso de pessoas coletivas, o incumprimento da obrigação de:

- a) Elaborar, executar, cumprir ou rever o Plano (...)
- b) Realizar auditorias (...)
- c) Adotar o procedimento (...)
- d) Proceder ao registo (...)
- e) Adotar as medidas (...)"

**Artigo 22.º do projeto de decreto**

(artigo 23.º do texto final)

**Na alínea c)**

De acordo com as regras de legística formal, sugere-se:

**Onde se lê:** "(...) revertendo para a DGS 1/4 desse montante (...)

**Deve ler-se:** "(...) revertendo para a DGS um quarto desse montante (...)"



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto**  
(na redação constante do artigo 23.º do projeto de decreto)

**Na epígrafe**

Dado que o texto da epígrafe permanece igual, recomenda-se:

**Onde se lê:** "Acompanhamento da qualidade do ar interior"

**Deve ler-se:** "[...]"

**No n.º 2**

Em conformidade com a redação do título e do artigo 1.º do projeto de decreto, sugere-se:

**Onde se lê:** "(...) regime de prevenção e controlo da Doença dos Legionários."

**Deve ler-se:** "(...) regime de prevenção e controlo da doença dos legionários."

**Artigo 24.º do projeto de decreto**  
(artigo 25.º do texto final)

**No proémio**

Considerando a formulação habitual das normas de aditamento, sugere-se:

**Onde se lê:** "É aditado o artigo 12.º-A ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, (...)"

**Deve ler-se:** "É aditado ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, o artigo 12.º-A (...)"

**Artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto**  
(na redação constante do artigo 24.º do projeto de decreto)

**No corpo**

Considerando que no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, é utilizada a expressão "presente diploma", sugere-se:

**Onde se lê:** "No que respeita à avaliação de presença de colónias de *Legionella* no contexto da qualidade do ar interior em edifícios abrangidos pelo presente regime, é aplicável o disposto na legislação especial que estabelece o regime de prevenção e controlo da Doença dos Legionários."



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Deve ler-se:** “É aplicável à avaliação de presença de colónias de *Legionella*, no contexto da qualidade do ar interior em edifícios abrangidos pelo presente diploma, o disposto na legislação especial que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários.”

**Artigo 25.º do projeto de decreto**

(artigo 26.º do texto final)

**No n.º 1**

**Onde se lê:** “A presente lei aplica-se às regiões autónomas dos Açores e da Madeira (...)”

**Deve ler-se:** “A presente lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (...)”

**Artigo 26.º do projeto de decreto**

(artigo 27.º do texto final)

**No n.º 5**

A remissão relativa à plataforma eletrónica deve ser feita para o artigo 5.º (à semelhança, p. ex., do n.º 2 deste artigo 26.º):

**Onde se lê:** “(...) a entrada em funcionamento da plataforma eletrónica prevista no artigo 6.º.”

**Deve ler-se:** “(...) a entrada em funcionamento da plataforma eletrónica prevista no artigo 5.º.”

**Nota sobre o proémio do n.º 1**

“A DGS elabora e disponibiliza, no seu sítio na *Internet*, até à data de entrada em vigor da presente lei.”

Uma vez que a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aproveitamos para assinalar à Comissão que, teoricamente, será difícil para a DGS elaborar um glossário e um guia neste prazo (apenas o dia da publicação em Diário da República).

De referir que esta norma tem origem num conjunto de propostas de alteração (aditamento proposto pelo grupo parlamentar do PS) que previa o início de vigência para dia 1 de julho de 2018.

Assim, sem prejuízo da escolha de uma outra opção por decisão da Comissão, sugere-se por exemplo que seja eliminada a norma de início de vigência, sendo aplicável o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, segundo o qual, na falta de fixação do dia, os diplomas “*entram em vigor, em todo o território nacional e estrangeiro, no 5.º dia após a sua publicação*” (período supletivo de *vacatio legis*).



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 28.º do texto final**

**Eliminação deste artigo**

Considerando o disposto no prómio do n.º 1 da norma transitória (artigo 26.º do projeto de decreto), sugere-se a eliminação desta norma pelos motivos que acabámos de expor.

**Caso esta sugestão de eliminação não seja aceite:**

**No corpo**

Considerando a formulação habitual das normas de aditamento, sugere-se:

Onde se lê: "(...) no prazo de 30 dias a partir da data da sua publicação."

Deve ler-se: "(...) no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação."

**Ordenação da norma de republicação e de entrada em vigor**

De acordo com as regras de legística formal, recomenda-se que a norma sobre a republicação (artigo 30.º do texto final) surja antes da norma sobre a aplicação da lei no tempo (artigo 29.º do texto final).

**Artigo 28.º do projeto de decreto**

(artigo 30.º do texto final)

**No corpo**

Havendo dois anexos, recomenda-se a numeração dos mesmos:

Onde se lê: "É republicado em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante (...)"

Deve ler-se: "É republicado no anexo II da presente lei, da qual faz parte integrante (...)"

**ANEXO I**

**Na designação**

Havendo dois anexos, recomenda-se a numeração dos mesmos:

Onde se lê: "ANEXO"

Deve ler-se: "ANEXO I"



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**ANEXO II**

**Republicação do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto**

**Na designação**

Recomenda-se a sua numeração e sugere-se a eliminação da referência ao histórico de alterações ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto:

**Onde se lê:**

“ANEXO

(a que se refere o artigo 30.º)

Republicação do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2016, de 23 de junho, Decreto-Lei n.º 231/2015, de 25 de novembro, Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril e Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços

**Deve ler-se:**

“ANEXO II

(a que se refere o artigo 28.º)

Republicação do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços”

**Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto**

(republicação em anexo ao projeto de decreto)

**Nas alíneas eee), fff), ggg) e hhh)**

O Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, continha uma gralha, ao alterar e republicar de forma diferente estas alíneas. Confrontando-se as alterações e republicações efetuadas posteriormente pelos Decretos-Leis n.ºs 251/2015, de 25 de novembro, e 28/2016, de 23 de junho, conclui-se pela seguinte redação:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO**  
**DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO**

**Onde se lê:**

“eee) ...;

fff) «Inviabilidade de ordem técnica, funcional e ou económica», a inviabilidade, justificada de forma adequada pelo autor do projeto, da aplicação ou do estabelecimento dos requisitos mínimos de desempenho energético em edifícios existentes, sujeitos a intervenção na respetiva envolvente que determine a alteração estrutural ou funcional das características do respetivo projeto original, sempre que nenhuma das opções possíveis para aplicar ou estabelecer aqueles requisitos seja técnica, funcional e ou economicamente viável, nomeadamente, por impossibilidade de passagem de infraestruturas técnicas ou criação de zonas para esse efeito, conflitos com a aplicação de requisitos estabelecidos em outra legislação aplicável, inexistência de zonas técnicas ou locais para acomodar sistemas técnicos e ou existência de uma taxa interna de retorno ou um valor de retorno do capital investido negativo, relativamente ao valor atual líquido no momento da intervenção;

ggg) ...”

**Deve ler-se:**

“eee) (Revogada.);

fff) «Zona térmica», o espaço ou conjunto de espaços passíveis de serem considerados em conjunto devido às suas similaridades em termos de perfil de utilização, iluminação e equipamentos, ventilação mecânica e sistema de climatização e, quanto aos espaços climatizados, igualmente devido às similaridades em termos de condições de exposição solar, sendo que os pequenos edifícios de comércio e serviços com uma área útil até 250 m<sup>2</sup> podem ser considerados como tendo apenas uma zona térmica;

ggg) (Revogada.);

hhh) «Redes urbanas de aquecimento» ou «Redes urbanas de arrefecimento», a distribuição de energia térmica sob a forma de vapor, de água quente ou de líquidos refrigerados a partir de uma fonte de produção central através de um sistema de transporte e distribuição para múltiplos edifícios ou locais, para o aquecimento ou arrefecimento de espaços ou processos industriais.”





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto**

(republicação em anexo ao projeto de decreto)

**Nas alíneas h) e i)**

**Onde se lê:** “h) ...

i) ...”

**Deve ler-se:** “h) (Revogada.)

i) (Revogada.)”

**Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto**

(republicação em anexo ao projeto de decreto)

**Nos n.ºs 4 e 6**

Sugere-se que a presente republicação seja publicada sem as manifestas gralhas constantes no texto destes números, desde a redação original do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto:

**Onde se lê:** “4 - (...) mediante cumprimento do disposto portaria do membro do Governo responsável pela área da energia em termos de requisitos de qualidade dos sistemas, e calculada a respetiva contribuição de acordo com as regras estabelecida para o efeito pela DGEG.”

**Deve ler-se:** “4 - (...) mediante cumprimento do disposto em portaria do membro do Governo responsável pela área da energia em termos de requisitos de qualidade dos sistemas, e calculada a respetiva contribuição de acordo com as regras estabelecidas para o efeito pela DGEG.”

**Onde se lê:** “6 - (...) estão dispensadas da do cumprimento do disposto no número anterior.”

**Deve ler-se:** “6 - (...) estão dispensadas do cumprimento do disposto no número anterior.”



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto**  
(republicação em anexo ao projeto de decreto)

**No n.º 8**

Onde se lê: "8 - ..."

Deve ler-se: "8 - (Revogado.)"

**Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto**  
(republicação em anexo ao projeto de decreto)

**No n.º 10**

Onde se lê: "A avaliação referida no n.ºs 4 e 5 (...)"

Deve ler-se: "A avaliação referida nos n.ºs 4 e 5 (...)"

**Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto**  
(republicação em anexo ao projeto de decreto)

**No n.º 6**

Onde se lê: "6 - ..."

Deve ler-se: "6 - (Revogado.)"

**Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto**  
(republicação em anexo ao projeto de decreto)

**No n.º 6**

Onde se lê: "6 - ..."

Deve ler-se: "6 - (Revogado.)"



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto**  
(republicação em anexo ao projeto de decreto)

**No n.º 5**

**Onde se lê: "5 -..."**

**Deve ler-se: "5 - (Revogado.)"**

À consideração superior,

O assessor parlamentar,  
Rafael Silva

